



PARECER DO CONTROLE INTERNO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2018- CIPMM

ORIGEM: Processo de Licitação

MODALIDADE: Inexigibilidade-CPL/PMM

ASSUNTO: Parecer Licitatório

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA e Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento do Controle Interno, o processo Licitatório Inexigibilidade nº 06/2018, que pede análise e parecer dos atos realizados que versa a **Contratação de serviços técnicos profissionais contábeis e de planejamento, com vista a elaboração de serviços especializados de contabilidade pública municipal, visando atender a necessidade da Prefeitura Municipal e Secretarias.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A Inexigibilidade, objetiva-se a **CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO (Ramo Contabil)**. Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Constam nos autos a solicitação do processo de licitação, modalidade Inexigibilidade, solicitação de despesas enviada pela Prefeitura Municipal de Medicilândia-Pa/SEMEC/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL, por meio dos seus gestores conforme as (fls. 027/028/029/030).

O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária conforme previsto nos Arts. 7º, § 2º, inciso III e 14 da Lei 8.666/93, (fl. 0035);

O Senhor gestor, Autorizou a abertura do processo administrativo de Licitação (fl. 032);

A Presidente da Comissão de Licitação e seus membros, legalmente constituídos pela portaria nº 600/2017-GAB/PMM, (fl. 002), que Autuou o processo administrativo com o nº 006/2018(fl. 001);

Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada, quanto as suas legalidades previstas na Lei 8.666/93; (fls. 084);

Observo neste, que a Presidente adotou a seguinte Lei.



Prefeitura Municipal de Medicilândia

CNPJ: 34.593.525/0001-08
Travessa Dom Eurico nº 1035, Centro – CEP 68.145-000



Lei nº 8.666/93; de 21 de junho de 1993.

III – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foram observadas, os documentos exigidos estão regularmente adequados às exigências. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas para este processo, obtendo seu êxito.

IV - DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação e pelo Presidente, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

V - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito no Referido Processo.

É o parecer,

Medicilândia – PA, 26 de Janeiro de 2018.

Luciano Rolim dos Santos

Controlador Interno
Decreto Nº 104/2017-GAB/PMM